

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0269 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0269 / 2007

DE

20/04/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

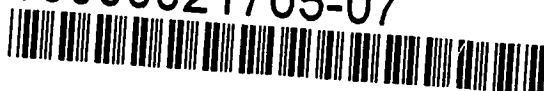
CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE ESTRANGEIROS NOS EQUIPAMENTOS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:56:20

00000021705-07



ARQUIVADO EM 14/01/2009

Juciane RB

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



AS COMISSÕES DE 26 ABR 2007

Com. de Legis. Part.
Adm. Pública
Saúde, Prom. de Saúde, Id. M.
Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01 - 0269/2007

Folha nº 01 do proc.
Nº 269 de 07

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 400.406

Dispõe sobre o atendimento de estrangeiros nos equipamentos de saúde do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, **Decreta:**

Art. 1º - Obriga a Administração Municipal a realizar atendimentos e consultas, a estrangeiros, que comprovem residência fixa, no município de São Paulo, nos órgãos de Saúde Pública, por meio do SUS, Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Os Hospitais, Postos e Centros de Saúde do SUS, no âmbito municipal, ao receberem estrangeiros em situação irregular, deverão, através do Profissional de Assistência Social, informá-los da necessidade de obtenção de visto de permanência ou naturalidade e legalização no território nacional, e posteriormente encaminhá-los aos órgãos responsáveis competentes.

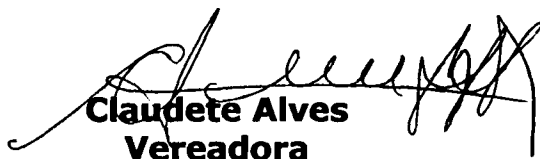
Art. 4º - A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, promoverá convênios e parcerias com os órgãos responsáveis pela legalização da permanência de estrangeiros, visando a desburocratização e agilização do processo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Claudete Alves
Vereadora

Segue(m) juntado(s), neste
data, documento(s) e folha de
rubrica dos

2 3
10 05 07
Ass:

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA CLAUDETE ALVES

claudete.camara@uol.com.br - Fone: 6824-4499 / Fax: 6824-3947



JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 269 de 07

Adelina Ciccone Assessor Parlamentar
RF 100/106

O atendimento a estrangeiros pelo sistema de saúde pública brasileiro não é novidade. Historicamente lidamos com essa situação na Cidade de São Paulo, devido a alta densidade de imigrantes que habitam o Município.

O Sistema Único de Saúde – SUS promoveu a regionalização de serviços e recursos, descentralizando a administração, cabendo assim aos municípios as ações na área da saúde pública, através de repasses de recursos da União. Além disto, o SUS prevê o atendimento a estrangeiros, constando inclusive, no formulário do sistema do cartão SUS, campo para inclusão de documento de estrangeiro.

O artigo 4º da Constituição brasileira traz os princípios de nosso País, nas relações internacionais, entre eles, a prevalência dos direitos humanos. O parágrafo único desse mesmo artigo, diz que o Brasil "buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latina americana de nações".

A Constituição brasileira institui o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento para determinar a dimensão do dever estatal no campo da saúde, de sorte a compreender o atendimento a brasileiros e a estrangeiros que estejam no país, aos nascituros e aos nascidos, crianças, jovens e velhos. A universalidade constitucional compreende, portanto, a cobertura, o atendimento e o acesso ao sistema único de saúde, expressando que o Estado tem o dever de prestar atendimento a todos. Os programas, as ações e os serviços de saúde devem ser concebidos para propiciar cobertura e atendimento universais, de modo equitativo e integral.

Com efeito, sabe-se que a grande maioria dos imigrantes contribui com a cidade de São Paulo, através da força de trabalho, investimento e consumo de produtos e serviços, desta forma, a implementação desta propositura vai de encontro com a manutenção do bem-estar e qualidade de vida daqueles que vivem neste município.

Assim, conclamo aos Nobres Pares, a somarem-se na aprovação desta propositura, no sentido de demonstrarmos o caráter de irmandade e de seriedade para com os que aqui vivem e trabalham.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-269 de 20 07 10/05/07 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto, nada consta.

14/05/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

14/05/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

14/05/07

14/05/07

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/5/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FALLAT
Para
Sala de
Em 18/05/07
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do S.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/07 às 11:00h
POR ALF
SAÍDA: 13/06 às: 11 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/06/07 às 14:20h
POR JOSE
SAÍDA: 28/06 às: 16 h 00 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/08/07 às 16:30h
POR JOSE
SAÍDA: 03/08 às: 12 h 30 ASS: [assinatura]

Pedido de...
Kamia
deferido em 15/8/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do S.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/8/07 14h
POR ALF
05/09/07 15:50h
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) com este documento o(s) rubricado(s) sob nº 04.0006 e folha de informação.
SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS em 19/09/07
R.F. 10001
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n. 04 do proc.

n. 269 de 2007

Solange Raimone dos Santos
RE 10.801

CÓPIA

São Paulo, 14 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0390/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 269/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que "Dispõe sobre o atendimento de estrangeiros nos equipamentos de saúde no município de São Paulo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 269/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º 05 do proc.
n.º 269 de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RE 18.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente:

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 269/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa obrigar a administração municipal a realizar atendimentos e consultas nos órgãos de saúde pública, por meio do SUS, a estrangeiros que comprovem residência fixa no município de São Paulo.

Tendo em vista o deliberado na última reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, solicito a V. Exa. que encaminhe um pedido de informações para que, através de seus órgãos competentes, manifeste-se sobre o teor do projeto de lei em epígrafe.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia das fls. 01 e 02 deste projeto, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

17/9/07

Presidente da CMSP



Folha n.º 06 do proc.
n.º 269 de 2007

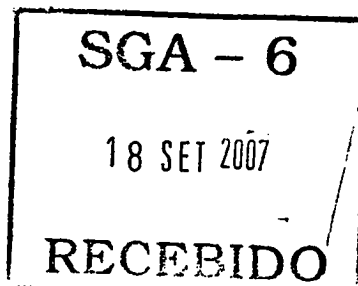
Solange Reinaldo dos Santos
18/09/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 n.º 0390/2007, de
14/09/07, solicitando informações acerca do PL 269/2007.

Anexo: fotocópia do PL n.º 269/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) justificado(s) nome data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação nº _____
08/10/08
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



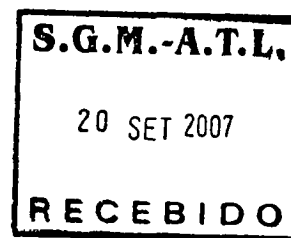
Folha nº 07 do
Processo 01-268/07
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0390/2007, de
14/09/07, solicitando informações acerca do PL 269/2007.

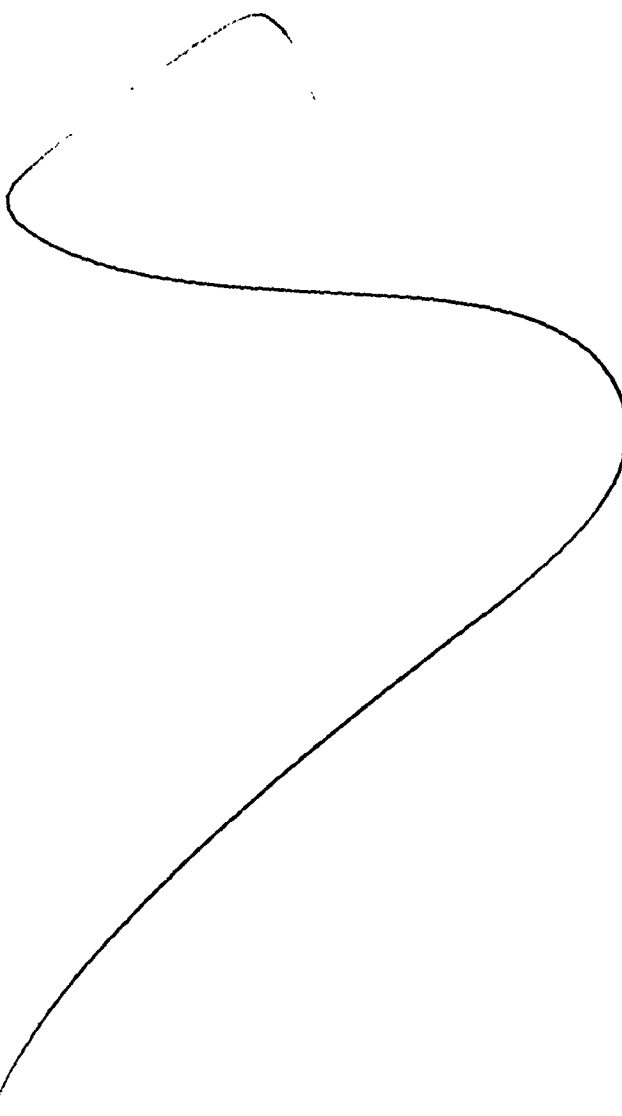
Anexo: fotocópia do PL nº 269/2007 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/AT1

1.º - ...
2.º - ...
3.º - ...
4.º - ...
5.º - ...

6.º - ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) neste data documento(s) rubricado(s)

sob nº 089 12 e folha de informação nº

2 em 30/10/21 a

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

PF 11 120



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro

de 2007.

Folha nº 08
Processo nº 269/07
Fólio de Castro Piva
Reg. 41.120

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 614/07-C

Ref.: OF-SGP15 nº 0390/2007
Processo nº 2007-0.300.781-1

15 - DOCREC
15- 3427/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 269/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o atendimento de estrangeiros nos equipamentos de saúde do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

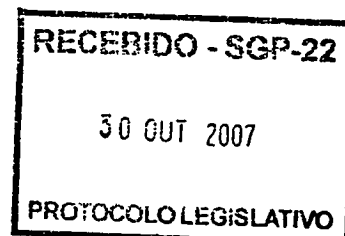
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MFO/drs
Resp 269-07



À SGP-15

Em. 30/10/07

Angela Bordin Andreoli
ÂNGELA BORDIN ANDREOLI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 30/10/07 - *156*

MJS

MARIA TEREZA ATTONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Do Processo nº 2007.0.300.781.1

Folha de Infor. n.º 09
22/10/2007(a)

Lilian Franco
RF 728.643.1.00 - AGPP
CODEPPS/SMS

INTERESSADO: SGM/ ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 269/07 – Vereadora Claudete Alves – Dispõe sobre o atendimento de estrangeiros nos equipamentos de saúde no município de São Paulo.

SMS.G
Dr. Moisés Queiros Moreira
Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em resposta à solicitação de V. S^a. para analisarmos o Projeto de Lei nº 269/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa obrigar a administração municipal a realizar atendimentos e consultas nos órgãos de saúde pública, por meio do SUS, a estrangeiros que comprovem residência fixa no município de São Paulo, bem como, orientá-los quanto à regularização da legalidade de sua permanência (obtenção de visto e outros documentos), consideramos o que segue abaixo:

O Art. 5º da Constituição Federal de 1988 refere que *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade"*.

Na mesma lei, no que tange à saúde, o artigo 196 menciona de forma enfática o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*).

A Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela lei nº. 6.964, de 09 de dezembro de 1981 e regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, é a lei ordinária que estabelece as diretrizes gerais da situação jurídica de todos os estrangeiros que estão em território brasileiro ou que nele pretendam ingressar. O mencionado Estatuto do Estrangeiro em seu art. 1º dispõe que: *"Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil, e dele sair, resguardados os interesses nacionais"*.

Os imigrantes têm direito a garantia de respeito de seus direitos humanos e a preservação de sua dignidade de ser humano. Da mesma forma têm a garantia do gozo e respeito dos direitos humanos fundamentais a todos reconhecidos na Constituição Federal.

Adilson Franco
Reg. 522.120 - 2004
2004-2005

CÓPIA

Com a atual Constituição Federal (1988), nova em relação ao Estatuto do Estrangeiro (1981), já não se pode ter como fundamento os princípios presentes na Lei 6.815/80. As discussões democráticas estão conseguindo, inclusive culturalmente, alterar conceitos e inovar com a participação e a diversidade.

Assim é base de nosso Estado, que a diversidade cultural seja elemento fundamental nos caminhos da democracia. A diversidade se insere cada vez mais com maior valor, pressupostos da busca do respeito à liberdade Humana na construção do convívio coletivo e social.

Com a vigência da constituição cidadã, uma série de princípios passam a ser contemplados e disciplinados pela Carta Magna, tornando-se um novo referencial legal para os direitos dos estrangeiros.

Mesmo com mais de cinquenta resoluções do Conselho Nacional de Imigração posicionando-se para suprir lacunas e desatualizações do Estatuto, falta pensar a migração como um fato social e uma questão de direitos humanos, que supõe um novo conceito de imigrante, onde o ser humano não seja simplesmente um estrangeiro.

É de conhecimento público que o Município de São Paulo é um dos destinos preferenciais de diversos povos estrangeiros, em especial, da América Latina e África. A presença de Bolivianos nos bairros centrais, principalmente, Pari, Bom Retiro e Brás, tem sido focalizada no que se refere às precárias condições de vida, saúde e trabalho destas pessoas. Por conta disso, foi criado em 2004 o projeto Somos Hermanos que incluía: oferecimento de cursos de português para bolivianos, e de noções de espanhol e de hábitos e costumes da cultura andina para trabalhadores da saúde e da educação, bem como informações sobre os mecanismos da imigração e da realidade vivida pelos imigrantes nessa região; elaboração de cartilhas em espanhol sobre direitos do usuário do SUS, gravidez, vacinas e tuberculose; realização de Feira de Saúde, de campanha de vacinação e outras ações educativas voltadas para os bolivianos, entre várias iniciativas no sentido da integração, informação e conscientização.

De acordo com o Ministério da Saúde, todos os cidadãos que migraram ao Brasil, documentados ou não, têm os mesmos direitos de atendimento e tratamento oferecidos aos brasileiros.

A legislação brasileira, tanto federal, como estadual e municipal que regulamenta o SUS deixa claro a não discriminação no atendimento por etnia, entre outros aspectos. Além disso, norteia as atividades dos serviços de saúde e diante dela todas as ações e serviços da SMS-SP são organizados. Sempre baseados nos princípios do SUS, quais sejam: universalidade, integralidade, equidade, regionalização, descentralização e controle social.

Quanto à regulamentação da documentação do imigrante, a defensoria estadual, a defensoria da União, a Polícia Federal e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos (CMDH) da PMSP; são órgãos governamentais que trabalham na regulamentação dos imigrantes além das organizações civis como o centro Pastoral dos Imigrantes e escritórios de assistência jurídica de Universidades como o da PUC. E o governo federal estuda alteração do estatuto do estrangeiro tendo em 2005 realizado consulta pública para sugestões.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde
CODEPPS

Folha nº 17 de
Processo nº 269194
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÓPIA

Neste sentido, não cabe a SMS realizar vistoria da legalidade ou não dos imigrantes. Para a confecção do cartão SUS, a pessoa tem que apresentar um documento que pode ser a certidão de nascimento. Se tivermos que realizar a vistoria da situação da documentação iremos realizar um trabalho de responsabilidade de outra Pasta. Mesmo assim todo o serviço social da SMS está sempre a disposição dos pacientes para auxiliá-los quanto a sua situação de cidadão e seus direitos quanto aos documentos.

A Secretaria Municipal da Saúde (Gabinete), vem participando das ações coordenadas pela Secretaria Especial de Participação e Parceria / Cibernarium, no enfoque dos imigrantes na cidade de São Paulo, onde um dos temas que vem sendo discutido é saúde e imigração.

Diante do exposto somos pelo **veto total** a proposta deste projeto de lei e entendemos que a nobre vereadora tendo a intenção de cooperar com as necessidades atuais dos imigrantes no âmbito da saúde poderia focar seu Projeto de Lei em outra perspectiva.

22 – Outubro – 2007

Cássio Rogério Dias Lemos Figueiredo
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento de
Programas e Políticas de Saúde – CODEPPS/ SMS

CRDLF/lf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2007-0.300.781-1 em 24 / 10 / 2007

(a) LUIZ FERNANDO MENDEL

Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Ref. Projeto de Lei 269/07-Ver. Claudete Alves.

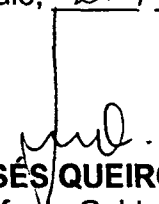
CÓPIA

SGM/ATL

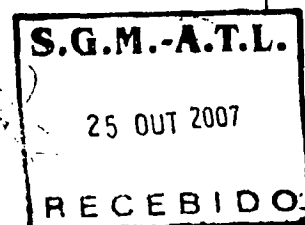
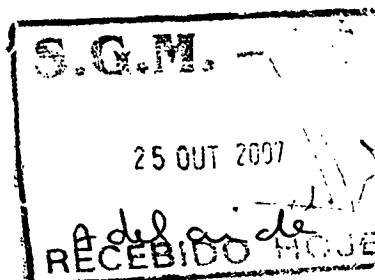
Sra. Assessora Especial

Em atenção ao solicitado às fls. 07 retornamos o presente a V.Sa., endossando o parecer contrário ao referido Projeto de Lei, conforme proferido pelo Sr. Coordenador de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde desta Secretaria às fls. 09/11.

São Paulo, 24 / 10 de 2007.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

AGI/fm



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/10/07 AS 18:45 h

POR Anelia

SAÍDA: AS: h ASS:

Pedido de Ata de Vereador À Vereadora

Tios Farias

deferido na reunião ordinária de 14/11/07

Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

01/12/07

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Agualdo Luíko

Para: Relatório de Vereador, Justiça e
Sala: Legislação
Em: 01/12/2007

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Inamar Alves de Sousa Junior IAS
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/12/08 AS 17:00 h

POR Isadora

SAÍDA: 09/12 AS: 13 h ASS: ASS:

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Elso Jeline

Para: Relatório, Justiça e
Sala: Legislação
Em: 11/12/2008

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº.....

13 14/01/09

Lucas M.T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MFN 69909

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-269 de 2007 14/01/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 14/01/2009

O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s)
documento(s)
nº. 1.4. 1.7. e folha de
sob nº. 1.2. 10/03/09 .
..... Ubirajara

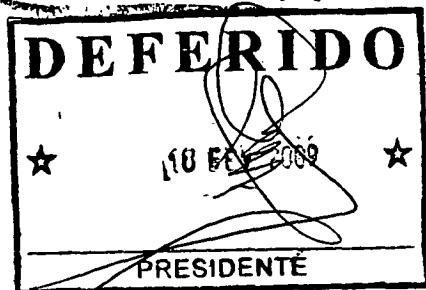
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 14 do Processo
nº 21-269 de 07
Ninfa

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



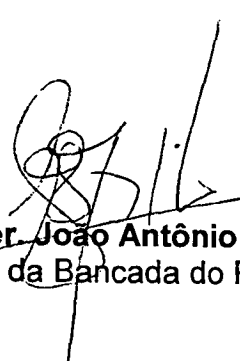
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBUEMOS
19 FEB 2009



Bancada de Vereadores

Folha nº 15 do Processo

201-269 07

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								



Bancada de Vereadores

Folha nº 16 do Processo

01-269 de 07

Manoel

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 07	PR 05	77
	591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PR 07	PR 14	208
	618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 08	PR 27	209
	637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	PR 27	208
	638	294	PR 21	14	22	PR 27	209	209
	639	399	71	23	96	49	210	210
	640	401	79	24	97	64	397	397
	641	439	110	25	98	65	398	398
	642	440	147	26	99	66	399	399
	643	441	167	27	PDL 100	67	445	445
		442	198	26	101	68	496	496
		475	199	27	102	69	601	601
		476	200	28	103	70	602	602
		561	206	29	104	71	671	671
		566	281	30	105	72	682	682
		567	298	31	106	73		
		608	307	32	107	74		
		609	308	42	108	75		
		763	361	43	109	76		
		764	387	PDL 54	110	77		
		765	394	57	111	78		
		798	395	PDL 82	112	79		
		804	430	95	113	264		
		805	453	165	114	265		
		825	454	307	115	266		
		844	455	321	116	267		
		852	456	334	117	268		
		853	457	338	118	269		
		898	458	373	119	270		
		899	459	451	120	271		
		901	461	585	121	272		
			462	611	122	274		
			463	702	622	275		
			483	739	650	276		
			488	743	651	277		
				744	671	291		
				809	672	292		
				823	673	301		
				824		358		
						399		
						400		
						417		
						418		
						456		
						512		
						562		
						714		
						716		
						717		
						758		
						759		
						760		
						761		

CLAUDETE ALVES



Bancada de Vereadores

Folha nº 17 do Processo
.....
.....
UBIRAJARA DE F. GRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA

PAULO FIORELO						2005	2006	RZ007.219	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

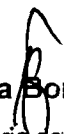
Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 01.269 de 2007, 10, 03, 09 (a) Unirajara

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no 04.103.2009 para
volta à tramitação.

04.103.2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 117 /2009, segue o presente
expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 10 de março de 2009.



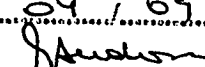
Viviane Ferreira Pó

Supervisora Arquivo Geral

SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22.04.09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

de
Jus
f

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 23/4/09 às 15h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[Assinatura]
 Para Relatar:
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Processual
 Em 25/05/09
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/05/09 às 11:35h
 POR *[Assinatura]*
 SAÍDA 28/05 às 16h30 ASS: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue em anexo esta data de documentos rubricados(s)
 sob nº 19 e 20 e todas as informações nº
 em 15/6/09
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10301
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00479/2009

Folha nº 19 do proc.
nº 01 - 269 de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 269/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa dispor sobre o atendimento de estrangeiros que comprovem residência fixa no Município de São Paulo nos equipamentos de saúde municipais.

Não obstante os elevados propósitos que nortearam a autora do projeto, ele não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Inicialmente cumpre observar que o atendimento emergencial já é prestado pelo Sistema Único de Saúde aos que dele necessitarem e o atendimento ambulatorial é prestado sem distinção aos brasileiros e estrangeiros em atendimento ao princípio constitucional da universalidade da cobertura e do atendimento. Corroborando tal assertiva tem-se a manifestação do Executivo às fls. 9/11 onde restou consignado que *"De acordo com o Ministério da Saúde, todos os cidadãos que migraram ao Brasil, documentados ou não, têm os mesmos direitos de atendimento e tratamento oferecidos aos brasileiros"*.

A propositura pretende instituir direitos já assegurados pelos artigos 5º e 196 da Constituição Federal, cujo teor garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país os mesmos direitos fundamentais, dentre eles, o direito social à saúde assegurado pela rede pública e nessa linha já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal¹:

A teor do disposto na cabeça do artigo 5º da Constituição Federal, os estrangeiros residentes no País têm jus aos direitos e garantias fundamentais.

No que tange à autorização para que a Secretaria de Saúde promova convênios e parcerias com o objetivo de desburocratizar e agilizar do processo de permanência de estrangeiros no país, reiteradas vezes já decidiu o Supremo Tribunal Federal pela sua inconstitucionalidade sob o fundamento de usurpação de função atribuída única e tão-somente ao Poder Executivo (ADIn nº 342/PR, DJ 11/04/2003).

Por fim, ao atribuir função à Secretaria de Saúde institui medida típica de organização administrativa, cujo impulso inicial para o processo legislativo compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal, consoante o disposto nos artigos 37, § 2º, inciso IV, 69, inciso XVI, e 70 inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, o que viola, reflexamente, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, inserido no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo, refletindo o teor do artigo 2º da Constituição Federal.

¹ Habeas Corpus nº 74.051. Relator Min. Marco Aurélio. DJ de 20-9-96.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do proc.
nº 01-269 de 20 07

Solange Rainone dos Santos
RE 10.801

Ante o exposto, presente o vício de iniciativa, além da ausência da indicação dos recursos orçamentários, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

14/6/07

Gilberto Natalini
Vereador - CMSP

Celso Jacareí

Armando

Roberto
Vereador - CMSP

Geraldo
Vereador - CMSP

João Antonio
Vereador - CMSP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 6 / 09

Pág. 103 Col. 1^a

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. 10051

Secretária

A SGP-21

São Paulo, 16 / 6 / 09

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS

R.F. [assinatura]

Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 17/06/09

às _____ horas

[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n° 21 e 22

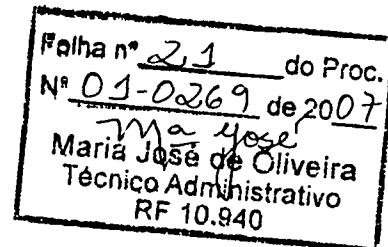
Em 19/08/2009

Ass: [assinatura]

[assinatura]
Técnico Administrativo
RF 10940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



São Paulo, 17 de junho de 2009.

Memo SGP -2 nº 82/2009

Ao Nobre Vereador

João Antonio

Líder do PT

O PL nº 269/2007 de autoria da Vereadora Claudete Alves, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido
Edna LIDPT
25/9/09



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-0269 de 20 07 19 / 08 / 2009 (a) Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

19/08/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 23..... 25/08/09
.....

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-269 de 2007 25/08/2009

Lucas M. T. Alves Soto
RF 11234

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 10/03/2009
Arquivado novamente em 25/08/2009
Com 23 fls.
O Funcionário

Lucas M. T. Alves Soto
RF 11234